



## **Prefeitura Municipal de Canitar**

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144.

### **LEI MUNICIPAL Nº 187/2.001**

“Dispõe sobre a Conselho Municipal Anti-Drogas, e dá outras providências”

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD de Canitar que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador de atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

PREFE

Regist

Public

o Pref

Co



## **Prefeitura Municipal de Canitar**

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144.

- III. drogas ilícitas aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça- MJ;

### **Artigo 2º - São objetivos do COMAD:**

- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, eo Conselho Estadual Antidrogas- CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### **Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:**

- I- Presidente, que será designado mediante livre escolha do Prefeito;
- II- Secretário Executivo;
- III- Membros.

#### **§ 1º O COMAD será composto por:**

- I- um Representante da Prefeitura, sendo este do órgão da saúde;
- II- o Delegado de Polícia;
- III- Autoridade da polícia militar;
- IV- Autoridade Municipal de Ensino;
- V- Líderes Comunitários;
- VI- Representante do Conselho Tutelar;
- VII- Representante de Instituição Religiosa;

*[Handwritten signature]*

PRM

Rel

F

e



## **Prefeitura Municipal de Canitar**

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 ( dois) anos ( ou outro período, a definir), permitida a sua recondução ( por um mínimo de mais 01 ( um) ano ).

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria-Executiva;e
- IV- Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas própria do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º . O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Artigo 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

*E*  
PREFEITURA  
Registro d  
Public  
e Pref  
C



## **Prefeitura Municipal de Canitar**

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144.

---

**Artigo 7º** - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Artigo 8º** - O COMAD providencie a elaboração de seu Regimento Interno.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 23 de Novembro de 2001.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
020, fls. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 23 / 11 / 2001.